



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Artigo 1.^º

Capacidade eleitoral activa

Os membros do Conselho Geral em efectividade de funções elegem o Reitor nos termos fixados no artigo 86.^º da Lei n.^º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 45.^º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no presente Regulamento.

Artigo 2.^º

Capacidade eleitoral passiva

1. São elegíveis para o cargo de Reitor da Universidade de Coimbra Professores ou Investigadores doutorados da própria Instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito para o cargo de Reitor:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado ou jubilado;
 - b) Quem for abrangido por inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 3.^º

Anúncio público e processo eleitoral

1. O processo eleitoral tem inicio com a publicação do anúncio público, pelo Presidente do Conselho Geral, da abertura de candidaturas, a qual deve ser efectuada o mais tardar três meses antes da conclusão do mandato do Reitor cessante.
2. O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido nas línguas portuguesa e inglesa, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com a Lei n.^º 62/2007, os Estatutos da Universidade de Coimbra e o presente Regulamento.
3. Ao edital é dada ampla divulgação, designadamente por publicação no portal da Universidade de Coimbra e, pelo menos, em dois jornais de circulação nacional e dois jornais ou revistas de difusão internacional.
4. A eleição ocorre no mês anterior ao termo do mandato do Reitor cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vacatura do cargo.
5. Os prazos procedimentais são contínuos e não se suspendem durante as férias escolares.

Artigo 4.^º

Comissão eleitoral

1. O processo eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo presidente do Conselho Geral e integrada por quatro vogais escolhidos pelo presidente de entre os membros deste órgão.
2. À comissão eleitoral compete, designadamente, certificar o preenchimento pelos candidatos das exigências legais de elegibilidade.



3. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor pelo candidato no prazo de sete dias após comunicação da decisão.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são submetidas pelos próprios candidatos ao presidente do Conselho Geral, no prazo fixado no anúncio, que não será inferior a 30 dias, em suporte de papel e digital, podendo ser remetidas por correio electrónico e devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta de apresentação do candidato, com os seus dados pessoais e a identificação dos respectivos contactos, incluindo a indicação de um endereço de correio electrónico e/ou número de fax, expressamente destinados à recepção de notificações no âmbito do processo eleitoral;

b) *Curriculum vitae* detalhado do candidato, datado e assinado, acompanhado dos documentos relevantes para a apreciação do mérito da candidatura;

c) Compromisso de honra do candidato em que declare que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade de Coimbra;

d) Programa de acção que se propõe executar durante o quadriénio do mandato, redigido em língua portuguesa.

Artigo 6.º

Admissão de candidaturas

1. A comissão eleitoral verifica, no prazo máximo de sete dias a partir da data limite para apresentação de candidaturas, a eventual existência de irregularidades legais e processuais e pronuncia-se sobre a elegibilidade dos candidatos.

2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas na lei aplicável, no presente regulamento e no edital de abertura de candidaturas, cabendo da decisão recurso para o Conselho Geral, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de sete dias.

3. As candidaturas definitivamente admitidas devem constar de edital a publicitar no portal da Universidade de Coimbra no prazo de cinco dias após o termo do prazo fixado no número anterior.

4. A Universidade de Coimbra publica no seu portal os programas de acção e os *curricula* dos candidatos e divulga o facto através dos meios habituais de comunicação electrónica com a comunidade universitária.

5. A Universidade disponibiliza a cada candidato um “link” destinado a possibilitar a divulgação das suas actividades de candidatura.

Artigo 7.º

Audição pública

1. A comissão eleitoral fixa a data e o local em que tem lugar a sessão de apresentação e discussão dos programas de acção dos candidatos perante o Conselho Geral, à qual pode assistir o público interessado.

2. Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela comissão eleitoral, para a apresentação e discussão dos seus programas de acção.

3. Durante a sessão apenas os membros do Conselho Geral podem dirigir perguntas e pedidos de esclarecimento aos candidatos, a que se seguem as respostas destes.

Artigo 8.º

Acto eleitoral

1. Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de dez dias, exclusivamente para proceder, por voto presencial e escrutínio secreto, à eleição do Reitor.
2. Considera-se eleito o candidato que obtenha os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.
3. Se nenhum candidato obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Havendo apenas um candidato a sufrágio, não há lugar a segunda votação;
 - b) Havendo dois candidatos a sufrágio, a segunda votação incide apenas sobre o mais votado na primeira;
 - c) Havendo mais de dois candidatos:
 - i) A segunda votação incide apenas sobre os dois mais votados na primeira;
 - ii) A terceira votação, se necessária, incide apenas sobre o candidato mais votado na votação anterior.
4. Se não houver candidatos ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números anteriores, o Conselho Geral abre, uma única vez, um novo prazo para a apresentação de candidaturas, que não poderá ser superior a um mês.
5. Se no final do novo processo a situação se mantiver, o Conselho Geral escolhe um professor catedrático da Universidade de Coimbra de entre aqueles que previamente não tiverem recusado a designação para o cargo.

Artigo 9.º

Acta e proclamação da eleição

1. Eleito um candidato, é de imediato elaborada a acta, datada e assinada pelos membros do Conselho Geral, da qual constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Concluído o processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar no portal da Universidade.
3. No prazo de cinco dias após a eleição, o Reitor cessante envia ao membro do Governo com a tutela do Ensino Superior cópia da acta da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição, para homologação.
4. Em caso de recusa de homologação, aplica-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Posse do Reitor

O Reitor é empossado, no prazo máximo de 15 dias após a homologação, pelo Professor Decano da Universidade em cerimónia pública realizada na Sala Grande dos Actos, perante o Claustro dos Doutores e na presença dos membros do Conselho Geral e do Senado.



lun

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Artigo 11.^º

Casos omissos

1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela comissão eleitoral, com possibilidade de recurso para o Conselho Geral.
2. Não estando ainda em funcionamento a comissão eleitoral, os casos previstos no número anterior são resolvidos pelo Conselho Geral.